

**Boletim de Serviço
nº 728, de 23 de dezembro de 2019**

Secretaria-Geral

nº 728, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,
Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |
Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

SUMÁRIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA	4
Resolução nº 97, de 18 de dezembro de 2019	4
PRESIDÊNCIA	4
INSTITUIÇÃO DO CATÁLOGO PADRONIZADO DE MEDICAMENTOS DA REDE EBSERH	4
Portaria-SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019.....	4
APLICATIVO DE GESTÃO PARA HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	7
Portaria-SEI nº 630, de 20 de dezembro de 2019.....	7
INSTITUIÇÃO DE SUBCOMITÊ	11
Portaria-SEI nº 631, de 20 de dezembro de 2019.....	11
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	13
DESIGNAÇÃO	13
Portaria-SEI nº 147, de 19 de dezembro de 2019.....	13
PRORROGAÇÃO DE PRAZO GRUPO DE TRABALHO	16
Portaria-SEI nº 149, de 20 de dezembro de 2019.....	16
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	17
NOMEAÇÃO	17
Portaria-SEI nº 1665, de 20 de dezembro de 2019.....	17
Portaria-SEI nº 1669, de 20 de dezembro de 2019.....	17
EXONERAÇÃO	18
Portaria-SEI nº 1666, de 20 de dezembro de 2019.....	18
Portaria-SEI nº 1668, de 20 de dezembro de 2019.....	18
Portaria-SEI nº 1670, de 20 de dezembro de 2019.....	19
SUBSTITUIÇÃO	19
Portaria-SEI nº 1667, de 20 de dezembro de 2019.....	19
MOVIMENTAÇÃO.....	19
Portaria-SEI nº 1671, de 23 de dezembro de 2019.....	20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Resolução nº 97, de 18 de dezembro de 2019

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 8º do Regimento Interno vigente,

Considerando a documentação constante no Processo nº 23477.011249/2019-68;

Considerando o que dispõe o art. 70, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Ebserh;

Considerando as informações apresentadas pelo Comitê de Auditoria (COAUD), na 97ª reunião do Conselho de Administração; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COAUD da Ebserh, conforme proposta apresentada pelo Comitê disposta no documento anexo (4406396).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Mauro Luiz Rabelo

[Acesse](#) o Regimento Interno do COAUD

PRESIDÊNCIA

INSTITUIÇÃO DO CATÁLOGO PADRONIZADO DE MEDICAMENTOS DA REDE EBSERH

Portaria-SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente,

Considerando o que dispõem os arts. 32 e 67 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando o disposto na Portaria-SEI nº 16, de 04 de setembro de 2018, da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), que institui Diretriz para Constituição e Operacionalização das Comissões de Farmácia e Terapêutica;

Considerando o disposto na Portaria-SEI nº 3, de 23 de janeiro de 2019, da DAS, que institui o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos no âmbito da Rede Ebserh;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para atualização e padronização dos medicamentos utilizados nas unidades hospitalares da Rede Ebserh, com vistas ao uso racional, gestão e controle das aquisições;

Considerando os benefícios decorrentes do processo, referentes a qualidade, agilidade e precisão no processo de gestão da cadeia de suprimentos; resolve:

Art. 1º Instituir o Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebserh (CatMed) e definir diretrizes referentes a sua utilização.

§1º O CatMed será disponibilizado em formato *on-line*, sendo dividido em listagem geral e listagem por unidade hospitalar.

§2º O CatMed é composto por: Código-Ebserh, Código Catálogo de Materiais (CATMAT), Natureza SIAFI até o nível de sub-elemento de despesa, descritivo, apresentação e massa/volume.

Art. 2º O descritivo padronizado, o CATMAT e o Código-Ebserh deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos Termos de Referência de aquisições de todas as unidades hospitalares da Rede Ebserh.

§1º O código CATMAT informado no CatMed deverá ser utilizado nas aquisições, exceto quando estiver inativado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), situação em que, por esse motivo, deverá ser solicitada a sua criação.

§2º O pregoeiro ou responsável pelo setor onde será formalizado o pregão deverá cadastrar, na descrição complementar do SIASG-Comprasnet, o código Ebserh, além de outras informações que julgar necessárias.

Art. 3º As naturezas de despesa, até o nível de sub-elemento de despesa, deverão ser obrigatoriamente utilizadas conforme o estabelecido no CatMed, a partir de janeiro de 2020.

Art. 4º A alteração, inclusão ou exclusão de itens, no CatMed, será realizada pela Diretoria de Atenção à Saúde, com base em solicitação apresentada pelas Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFTs) das unidades hospitalares da Rede Ebserh.

§1º Os pedidos de alteração, inclusão e exclusão previstas no *caput* deste artigo deverão ser assinados e encaminhados pelo Presidente da CFT da unidade hospitalar, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Ebserh), em formulário específico disponível na intranet em <http://intranet.ebserh.gov.br/insumos-farmaceuticos>.

§2º O prazo para análise dos pedidos será de até 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º As inclusões e exclusões de itens padronizados poderão passar por consulta pública, restrita à Rede Ebserh, dentro do período estabelecido no parágrafo anterior.

§4º As alterações, inclusões ou exclusões realizadas no CatMed serão disponibilizadas por meio de comunicado institucional.

Art. 5º O CatMed permanecerá disponível na internet, em <http://www.ebsrh.gov.br/web/portal-ebsrh/saude>, e na intranet, em <http://intranet.ebsrh.gov.br/atencao-a-saude>

Parágrafo Único. Nos portais das unidades hospitalares da Rede Ebserh, deverá ser disponibilizado *link* para acesso ao CatMed de forma pública.

Art. 6º Para os grupos padronizados, ficam proibidas as aquisições de medicamentos não-padronizados, salvo necessidade justificada.

§1º A aquisição de medicamentos que não constam na lista dos grupos padronizados será permitida mediante a comprovação da necessidade específica, com parecer favorável da CFT e autorização da Gerência de Atenção à Saúde e da Superintendência do hospital.

§2º Para as solicitações referidas no §1º do art. 6º desta Portaria, deverá ser utilizado o Formulário de Aquisição de Medicamento Não-Padronizado, disponível em <http://intranet.ebsrh.gov.br/insumos-farmaceuticos>

§3º O formulário mencionado no parágrafo anterior poderá conter outros campos, de acordo com a necessidade da unidade hospitalar, devendo possuir, no mínimo, as informações constantes no modelo disponibilizado pela Administração Central.

§4º A unidade responsável pelo planejamento da aquisição deverá catalogar as informações contidas nos formulários de aquisição de itens despadronizados e remetê-las mensalmente ao Serviço de Planejamento de Tecnologias em Saúde, da DAS, através do SEI, para acompanhamento, conforme modelo disponível em <http://intranet.ebsrh.gov.br/insumos-farmaceuticos>

§5º É obrigatória a inclusão do formulário definido no §1º do art. 6º desta Portaria, devidamente preenchido e assinado, no processo de planejamento das contratações.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para envio de Processo-SEI ao Serviço de Planejamento de Tecnologias em Saúde, da DAS, com a comprovação do funcionamento da CFT na unidade hospitalar.

Parágrafo Único. Os documentos a serem enviados, no processo-SEI referenciado no *caput* deste artigo, são:

- I. Portaria de nomeação dos membros da CFT;
- II. Cronograma de reuniões para o ano corrente;
- III. Declaração de conflito de interesse dos membros da CFT, conforme modelo constante no Anexo II, página 31 da Diretriz para Constituição e Operacionalização das Comissões de Farmácia e Terapêutica, estabelecida pela Portaria-SEI nº 16, de 04 de setembro de 2018, da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS).

Art. 8º A metodologia utilizada para a descrição dos itens do CatMed esta disponível no Regulamento-SEI nº 02/2019/DAS-EBSRH (4442966).

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Jesus Ferreira

[Acesse](#) o Regulamento de Padronização de Descritivos de Medicamentos

APLICATIVO DE GESTÃO PARA HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Portaria-SEI nº 630, de 20 de dezembro de 2019

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente;

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS/MP nº 883, de 05 de Julho de 2010, do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e antigo Ministério do Planejamento, publicada no DOU de 06 de julho de 2010, que estabeleceu, em seu Anexo III, a implantação do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), para toda a Rede de Hospitais Universitários Federais, como melhoria dos processos de gestão dos hospitais;

Considerando ata da 261ª reunião da Diretoria Executiva, de 03 de abril de 2019, que deliberou favoravelmente à continuidade das ações para evolução do AGHU, com implementação e desenvolvimento de novos módulos; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU) como o software oficial de apoio à gestão hospitalar em toda a Rede Ebserh.

Parágrafo Único. O AGHU tem por objetivo apoiar a padronização e controle das práticas assistenciais e administrativas dos Hospitais Universitários (HUs), permitir a criação de indicadores nacionais e facilitar o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças por meio de tecnologias digitais.

Art. 2º Fica redefinido o Núcleo de Gestão do AGHU (NG-AGHU), instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa e operacional, com a finalidade de estabelecer diretrizes operacionais voltadas à implantação e qualificação do AGHU nos HUs da Rede Ebserh, em conformidade com as políticas e diretrizes da Ebserh-Sede.

§ 1º Os HUs que possuírem outros sistemas de informação diferentes do AGHU deverão apresentar, no período de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o

cronograma e o planejamento de substituição gradual pelo AGHU, estabelecidos em comum acordo com a Ebserh-Sede.

§ 2º O NG-AGHU deve ser implantado em todos os HUs da Rede Ebserh, independentemente de outros softwares de gestão utilizados no HU.

§ 3º O NG-AGHU tem caráter permanente, estando vinculado à Superintendência do HU.

Art. 3º O NG-AGHU deve ser integrado por equipe multiprofissional, composta por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes áreas: Gerência Administrativa; Gerência de Atenção à Saúde; Gerência de Ensino e Pesquisa; e Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação.

Art. 4º Os membros do NG-AGHU têm as seguintes atribuições:

- I. membro da Gerência Administrativa (GAD): levantar as necessidades nos módulos e funcionalidades administrativas; organizar reuniões conforme planejamento acordado; confirmar a participação dos membros do NG-AGHU nas reuniões; treinar as equipes internas quanto aos módulos e funcionalidades administrativas; convidar, caso necessário, membros externos ao NG-AGHU para as reuniões; e elaborar as atas de reunião.
- II. membro da Gerência de Atenção à Saúde (GAS): participar dos treinamentos destinados ao NG-AGHU promovidos pela Ebserh-Sede; levantar as necessidades de melhorias e correções dos módulos e funcionalidades assistenciais do AGHU no respectivo HU; propor pautas para as reuniões, conforme demandas identificadas; e treinar as equipes internas do HU no uso do AGHU quanto aos módulos e funcionalidades assistenciais.
- III. membro da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP): preparar e propor cronograma de treinamento continuado do AGHU para os empregados do HU e criar e monitorar, em conformidade com a Ebserh-Sede, indicadores de participação dos profissionais do HU nos treinamentos.
- IV. membro do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTI): atuar no NG-AGHU em articulação com a Ebserh-Sede; auxiliar os membros representantes da GAS e da GAD, no levantamento das demandas de melhorias e correções do AGHU no HU; levantar, junto à gestão do HU, a necessidade de expansão na implantação do AGHU; verificar a aderência dos processos do HU ao AGHU; e monitorar a utilização do AGHU nas áreas em que tenha sido implantado.

Art. 5º O NG-AGHU deverá eleger um coordenador, dentre os membros do colegiado, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter e disponibilizar, em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh, arquivo das atas das reuniões e demais documentos pertinentes;
- II. acompanhar a execução dos cronogramas de treinamento e implantação do AGHU no HU; e
- III. solicitar à área de comunicação social, quando necessário, divulgação sobre o AGHU no HU.

Art. 6º O NG-AGHU poderá convidar profissionais das áreas relacionadas aos módulos do AGHU, quando julgar necessário, para discussão de melhores práticas e processos a serem adotados nos seus trabalhos.

Art. 7º O NG-AGHU tem as seguintes atribuições:

- I. realizar diagnóstico de infraestrutura física e tecnológica para implantação e expansão do AGHU;
- II. planejar a implantação e expansão do AGHU, bem como definir cronograma em parceria com a equipe da Ebserh-Sede;
- III. participar de reuniões e treinamentos realizados pela Ebserh-Sede, e alinhar informações sobre o AGHU, entre a Ebserh-Sede e as unidades dos HUs;
- IV. capacitar as equipes do HU na implantação e pós-implantação do AGHU em conjunto com a Ebserh-Sede;
- V. disponibilizar no SEI cronograma atualizado de capacitação do AGHU no HU;
- VI. dar apoio técnico às equipes do HU na implantação e na operacionalização do AGHU;
- VII. monitorar e avaliar a implantação e o funcionamento do AGHU no HU;
- VIII. promover o uso corporativo do AGHU;
- IX. disponibilizar no SEI relatório sobre a utilização do AGHU no HU;
- X. receber e analisar as demandas de melhorias do AGHU do HU, consolidando e disponibilizando essas informações no SEI;
- XI. enviar as demandas do HU, referentes ao AGHU, à Ebserh-Sede, com indicação do fundamento normativo que respalda a proposta de melhoria;
- XII. prestar apoio, a convite da Ebserh-Sede, no processo de implantação do AGHU em outros HUs da Rede Ebserh, a partir da experiência auferida no respectivo HU;
- XIII. participar do processo de integração do AGHU aos demais sistemas de informação do SUS, quando necessário;
- XIV. prover informações sobre o AGHU às demais áreas do HU e à Ebserh-Sede; e
- XV. realizar outras atribuições que se fizerem necessárias, relativas ao AGHU, em consonância com as diretrizes definidas pela Ebserh-Sede.

Art. 8º Cabe aos HUs da Rede Ebserh a instituição, em instrumento próprio, do respectivo NG-AGHU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Portaria.

Art. 9º Ficam instituídos os Centros de Competência do AGHU (CC-AGHU), instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e operacional, com qualificação técnica, sistemática e negocial nos diversos módulos e funcionalidades do AGHU.

Parágrafo Único. O CC-AGHU tem por finalidade estabelecer diretrizes negociais, técnicas e operacionais voltadas ao AGHU, sob coordenação da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Ebserh-Sede.

Art. 10 Os CC-AGHU possuem 5 (cinco) unidades, distribuídas por módulos do AGHU, quais sejam:

- I. CC-AGHU 1 - Ambulatório: Paciente, Administrativo e Assistencial;
- II. CC-AGHU 2 - Prescrição: Enfermagem e Médica;
- III. CC-AGHU 3 - Internação: Internação e Faturamento;
- IV. CC-AGHU 4 - Exame: Exames e Cirurgia;
- V. CC-AGHU 5 - Estoque: Farmácia e Estoque.

Parágrafo único. O CC-AGHU tem caráter permanente, estando vinculado à DTI da Ebserh-Sede.

Art. 11 Cada CC-AGHU deve atuar de forma articulada, em rede com os demais CC-AGHUs, na busca de soluções de problemas e na análise de impacto de possíveis evoluções sistêmicas.

Art. 12 O HU deve indicar 2 (dois) representantes para compor a equipe do CC-AGHU, conforme abaixo indicado:

- I. 1 (um) representante, e respectivo suplente, indicado pelo NG-AGHU; e
- II. 1 (um) representante, e respectivo suplente, indicado pelo SGPTI do HU.

Parágrafo único. O representante, e respectivo suplente, indicado pelo NG-AGHU, conforme inciso I deste artigo, não deve ser lotado na SGPTI do HU.

Art. 13 O CC-AGHU deverá eleger um coordenador dentre os seus membros, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. organizar os encontros do CC-AGHU, de acordo com cronograma previamente alinhado com a DTI;
- II. estabelecer, acompanhar e gerir as atividades do CC-AGHU; e
- III. transmitir relatos periódicos da evolução dos trabalhos do CC-AGHU à DTI.

Art. 14 O CC-AGHU poderá convidar profissionais das áreas relacionadas às disciplinas pertinentes, quando julgar necessário, para discussão de melhores práticas e processos a serem adotados nos seus trabalhos.

Art. 15 O CC-AGHU tem as seguintes atribuições:

- I. identificar possíveis melhorias e correções nos módulos e funcionalidades do AGHU;
- II. propor e apoiar projetos de evolução do AGHU em articulação com a DTI;
- III. melhorar a qualidade dos dados constantes no AGHU, na busca de uma visão ampla, consistente e qualificada de informações;
- IV. participar da análise de padronização de conceitos e terminologias do AGHU, quando se fizer necessário;
- V. participar dos processos de definição de requisitos funcionais do AGHU, junto à DTI;
- VI. contribuir com a equipe da DTI no processo de análise e validação das prioridades de melhorias do AGHU demandadas pelos HUs;
- VII. contribuir com a equipe da DTI no processo de teste negocial e homologação das melhorias e adequações realizadas no AGHU; e

VIII. realizar outras atribuições que sejam necessárias, relativas ao AGHU, em consonância com as diretrizes definidas pela DTI.

Parágrafo único. A DTI é responsável pela consolidação das demandas encaminhadas pelo CC-AGHU relativamente aos respectivos módulos.

Art. 16 À DTI cabe publicar Portaria com a instituição do CC-AGHU e designação de seus integrantes.

Art. 17 É obrigatória a assinatura dos termos de confidencialidade e de propriedade intelectual, por todos os empregados, terceirizados, parceiros ou colaboradores que estejam envolvidos no desenvolvimento e gestão do AGHU.

§ 1º A confidencialidade poderá incluir todo tipo de dados e informações, escritos, orais, gravados em meio digital ou em qualquer outro meio, codificado ou não.

§2º As informações obtidas e os conhecimentos gerados, no âmbito dos NG-AGHU e dos CC-AGHU, bem como contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela Ebserh com terceiros e que sejam passíveis de proteção intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo, conforme previsão de cláusula de confidencialidade a ser estipulada entre as partes, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

Art. 19 A participação nas atividades do NG-AGHU e do CC-AGHU não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 20 Fica revogada a Portaria nº 197 da Presidência, de 17 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 305, de 21 de agosto de 2017.

Art. 21 Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Jesus Ferreira

INSTITUIÇÃO DE SUBCOMITÊ

Portaria-SEI nº 631, de 20 de dezembro de 2019

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente,

Considerando o disposto na Portaria-SEI da Presidência nº 408, de 19 de julho de 2019, que redefiniu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);

Considerando deliberação ocorrida em reunião do CGTIC, em 10 de outubro de 2019, a respeito da constituição de Subcomitê do CGTIC, com vistas a tratar sobre a gestão de dados pessoais e propor Termo de Referência (TR) para a contratação de consultores para realização de estudo de políticas e

práticas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados (SOP-LGPD) da Rede Ebserh (SOP-LGPD), vinculado ao CGTIC.

Art. 2º São atribuições do SOP-LGPD da Rede Ebserh:

- I. estruturar administrativamente a Ebserh quanto ao tema de Gestão e Proteção de Dados, atuando como controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados da Presidência da República;
- II. tratar dos procedimentos administrativos e jurídicos de conformidade com as determinações da LGPD, no âmbito da Ebserh, com vistas a preparar a Empresa para a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, a partir de agosto de 2020;
- III. executar as atividades delegadas pelo CGTIC necessárias ao cumprimento do cronograma de implantação da LGPD;
- IV. providenciar apoio técnico do quadro de empregados da Ebserh e de consultores a serem contratados com a incumbência de propor as políticas e práticas de conformidade com a LGPD para a Sede e os Hospitais Universitários (HUs) da Rede Ebserh;
- V. determinar a revisão de ações do PDTIC e de outros documentos internos da Ebserh que possam ser afetadas pela LGPD;
- VI. reportar as atividades desenvolvidas no âmbito do SOP-LGPD ao CGTIC;
- VII. tomar decisões de ordem operacional, no âmbito de suas competências;
- VIII. propor medidas para superar dificuldades encontradas durante o processo de implantação da LGPD, avaliando os riscos envolvidos e submetendo ao CGTIC as decisões tomadas com possível repercussão em dimensões táticas e estratégicas;
- IX. realizar análises técnicas para embasar a tomada de decisão do CGTIC referente a temas táticos e estratégicos ligados à LGPD.

Art. 3º O SOP-LGPD, colegiado com caráter permanente, terá a seguinte estrutura:

- I. coordenação do Subcomitê; e
- II. equipe multidisciplinar.

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros para compor o SOP-LGPD da Rede Ebserh:

- I. Igor de Andrade Marrocos, matrícula SIAPE 2027322, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), como Coordenador do SOP-LGPD;
- II. Eliane Cunha Marque, matrícula SIAPE 2982869, da DTI, como Secretária Administrativa do SOP-LGPD;
- III. Gustavo Tibau do Espírito Santo Alves, matrícula SIAPE 2275356, da DTI, membro titular;
- IV. Diego Souza Silva Almeida, matrícula SIAPE 2214410, da DTI, membro suplente;

- V. Eduardo Ferreira de Souza, matrícula SIAPE 2166485, da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), membro titular;
- VI. Fábio Campelo S. da Fonseca, matrícula SIAPE 1767101, da DAS, membro suplente;
- VII. Francisco Ítalo Lopes França, CPF 769.202.083-34, da Diretoria Vice-Presidência Executiva (DVPE), membro titular;
- VIII. Telmo Nunes Costa, matrícula SIAPE 2223375, da DVPE, membro suplente;
- IX. Leonardo Fernandez Zago, CPF 990.630.001-97, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), membro titular;
- X. Wanderson Gonçalves Elias, matrícula SIAPE 1879203, da DGP, membro suplente;
- XI. Paula Medeiros Rodolpho, CPF 162.503.908-55, da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI), membro titular;
- XII. Rodrigo Sousa Dittz, matrícula SIAPE 2944239, da DAI, membro suplente;
- XIII. Gilberto Vaciles Bilacchi Junior, matrícula SIAPE 2374986, da Consultoria Jurídica (Conjur), membro titular;
- XIV. Bárbara Dantas Neri, matrícula SIAPE 2189682, da Conjur, membro suplente;
- XV. Cleisson Silva dos Santos, matrícula SIAPE 2167051, do HU Walter Cantídio, do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (HUWC-UFC), representante dos Setores de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTIs) dos HUs da Rede Ebserh, membro titular;
- XVI. Samyr Santos Delfino, matrícula SIAPE 167673, do HU Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba (HULW-UFPB), representante dos SGPTIs da Rede Ebserh, membro suplente.

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Oswaldo de Jesus Ferreira

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 147, de 19 de dezembro de 2019

O Diretor de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 49ª reunião do Conselho de Administração, pela Resolução nº 54, de 10 de maio de 2016, e

Art. 1º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 8/2019, cujo objeto é o fornecimento de licenças de direito de uso Microsoft:

1. Gestor do Contrato

	Nome	Siape
Titular	Gustavo Tibau do Espírito Santo Alves	2275356

2. Fiscal Técnico do Contrato

	Nome	Siape
Titular	Thiago Nogueira De Oliveira	2176714

3. Fiscal Requisitante do Contrato

	Nome	Siape
Titular	Fabiano Francisco Noetzold Saldanha	2035455

4. Fiscal Administrativo do Contrato

	Nome	Siape
Titular	Felippe Vilaça Loureiro Santos	1511365

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;
3. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
4. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
6. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
7. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor designado e observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos.
3. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
4. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
5. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
7. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
8. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;
10. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato.

Art. 4º Compete ao Fiscal Requisitante:

1. Fiscalizar a contratação do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
2. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação dos critérios de aceitação definidos em contrato, juntamente com o fiscal técnico da contratação;
3. Identificar eventuais não conformidades com os termos contratuais, juntamente com o fiscal técnico da contratação;

4. Confecção e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, juntamente com o gestor da contratação;
5. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do fiscal técnico da contratação.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo:

1. Acompanhar a formalização dos atos administrativos do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
2. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
3. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida no contrato;
4. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
5. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
6. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
7. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria - SEI, a contar do pedido de designação de equipe de fiscalização do contrato (4405319).

Art. 7º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

Erlon César Dengo

PRORROGAÇÃO DE PRAZO GRUPO DE TRABALHO

Portaria-SEI nº 149, de 20 de dezembro de 2019

O Diretor de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a eleição realizada na 83º reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh;

Considerando a necessidade de promover ações que visam apoiar a implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU/UNIFAP, conforme as diretrizes de gestão da Ebserh, resolve:

Art. 1º Prorrogar a duração do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 80-DAI/Ebserh, de 06 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 660, de 09 de setembro de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de encerramento da vigência anterior em 06 de janeiro de 2020, prorrogáveis por ato semelhante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Erlon César Dengo

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria-SEI nº 1665, de 20 de dezembro de 2019

A Diretora de Gestão de Pessoas Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300ª da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Nomear GERALDO ISHAK, CPF nº 165.995.002-34, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo, junto à Divisão de Gestão do Cuidado, da Gerência de Atenção à Saúde HUJBB, do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA) (Hospital Universitário João de Barros Barreto), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Iara Ferreira Pinheiro

Portaria-SEI nº 1669, de 20 de dezembro de 2019

A Diretora de Gestão de Pessoas Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300ª da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Nomear GUILHERME MARTINS SANTANA, matrícula Siape nº 1710945, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, junto à Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, ficando exonerado(a) do cargo que atualmente ocupa de Chefe de Serviço de Gestão Financeira, junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, da Diretoria de Orçamento e Finanças da Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2020.

Iara Ferreira Pinheiro

EXONERAÇÃO

Portaria-SEI nº 1666, de 20 de dezembro de 2019

A Diretora de Gestão de Pessoas Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300ª da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALESSANDRA CANSANCAO DE SIQUEIRA, matrícula Siape nº 1440762, do cargo de Chefe da Unidade de Atenção Psicossocial, junto à Divisão de Gestão do Cuidado, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA-Ufal), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2020.

Iara Ferreira Pinheiro

Portaria-SEI nº 1668, de 20 de dezembro de 2019

A Diretora de Gestão de Pessoas Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300ª da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Exonerar VALMIRIM GARCES DE MENDONÇA, matrícula Siape nº 1089617, do cargo de Chefe de Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, junto à Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças da Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2020.

Iara Ferreira Pinheiro

Portaria-SEI nº 1670, de 20 de dezembro de 2019

A Diretora de Gestão de Pessoas Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300^a da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TALLYTA BARROS RIBEIRO, matrícula Siape nº 2364679, do cargo de Chefe da Unidade de Gestão do Cuidado em Enfermagem, junto à Divisão de Enfermagem, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Iara Ferreira Pinheiro

SUBSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº 1667, de 20 de dezembro de 2019

A Diretora de Gestão de Pessoas Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300^a da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CRISTINA DOLORES DE CARVALHO AMORIM, matrícula Siape nº 2070283, substituto(a) do cargo de Chefe de Serviço de Gestão Financeira da Ebserh, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 1244, de 26 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 673, de 27 de setembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a portaria nº 1219, de 25 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 672, de 26 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2019.

Iara Ferreira Pinheiro

MOVIMENTAÇÃO

Portaria-SEI nº 1671, de 23 de dezembro de 2019

O Diretor de Gestão de Pessoas Substituto da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e deliberação contida na Ata 300ª da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11 de dezembro de 2019, e o disposto na Norma Operacional DGP nº 01/2017, de 09/01/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 09/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, por movimentação em caráter de excepcionalidade em razão de transferência de cônjuge, a pedido do(a) empregado(a), JACKELINE DA SILVA VARGAS FLUHR, Enfermeira Assistencial, matrícula Siape nº 2247752, do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-Ufam) para o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 2020.

Iara Ferreira Pinheiro